A Constitucionalidade da PEC de redução da idade penal

Autor(res)

Danielly Tatsch Ferreira Da Luz
Maria Elisa Moreira Teles
Carlos Migual Valias

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNOPAR | ANHANGUERA - CAMPUS VICOSA

Introdução

Este estudo aborda e discute o tema da redução da maioridade penal cuja proposta legislativa tem por objetivo reduzir a idade da imputabilidade penal do Brasil considerando os atos da violência praticados por menores no país. Atualmente, a maioridade penal é reconhecida a partir dos 18 anos, conforme artigo 2.8 da constituição federal e as disposições similares presentes no estatuto da criança e do adolescente ECA e no código penal esse trabalho analisa preliminarmente a viabilidade da alteração da constituição federal considerando que a imputabilidade penal pode ser entendida como uma cláusula pétrea.

Objetivo

Objetivo desse trabalho é analisar a possibilidade e as consequências jurídicas e sociais com eventual redução da maioridade penal ponto para isso é feito uma análise acerca do ECA bem como das demais leis brasileiras que possibilitam ou não a redução da maioridade penal. Ainda de igual forma feita uma análise dos atos de violência cometidos por menores infratores analisando as ações socioeducativas direcionadas através do poder punitivo estatal aos menores

Material e Métodos

A metodologia utilizada para a realização deste resumo é a pesquisa bibliográfica, para obtenção do máximo de informações que foram organizadas de maneira lógica, a fim de um melhor esclarecimento sobre a temática central e suas possíveis soluções, em face dos efeitos da doutrinária de autores como Luiz Flávio Gomes, Miguel Reale Júnior, Maria Lúcia Karam e Silvio Almeida, além da interpretação do artigo 228 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Resultados e Discussão

Parte da doutrina, representada por Gomes e Reale Júnior, sustenta que a redução é legítima, considerando que jovens de 16 anos já possuem discernimento moral e jurídico para responder penalmente, que também os crimes cometidos por menor de 18 anos, que causa um certo temor e sensação de que não a uma sanção adequada, por parte da sociedade em geral, como pode ser notado nas redes sociais. Em contraponto, Karam e Almeida

defendem a inconstitucionalidade da medida, por violar cláusulas pétreas e o princípio da dignidade da pessoa humana. O debate evidencia tensões entre segurança pública e proteção integral do adolescente.

Conclusão

Conclusão: Conclui-se que, embora exista apelo social pela redução da idade penal, a proposta deve ser analisada à luz dos direitos fundamentais, priorizando políticas de inclusão e educação em detrimento da punição, a fim de preservar os preceitos constitucionais e a justiça social. No que pesa posteriores pesquisas deste trabalho, deixe uma lacuna em aberto para que no futuro se implementada a redução da maioridade penal, sejam feitas pesquisas quantitativas e qualitativas acerca de como irá se dar no Brasil tais novas formas de punição

Referências

ABREU,Vanessa Kern de; FILHO, Geraldo Inácio. A EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA – DOUTRINA, DISCIPLINA E PRÁTICA EDUCATIVA. in: Revista HISTEDBR, Campinas, n.24, p. 125 –134, dez. 2006.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

_____. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lex: Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em mai. 2015.

_____. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____; IPEA. A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas. Disponivel em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150325_relatorio_aplicacao_penas.pdf>

CAMPOS, Herculano Ricardo; FRANCISCHINI, Rosângela.Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: Limites e (im)possibilidades. PSICO, Porto Alegre, PUCRS, v. 36, n. 3, pp. 267-273, set./dez. 2005.